

DESPACHO Nº: 6/PRES/2023

DATA: 2 de fevereiro de 2023

ASSUNTO: Alterações de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária para 2023

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o dirigente máximo do serviço pode, cumpridos os requisitos legalmente previstos e de acordo com as verbas orçamentais previstas para o efeito, autorizar dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8/2, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023, e que limita a aplicação das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária a 5 % do total de trabalhadores e até ao limite de uma posição remuneratória;

Considerando que, compete ao dirigente máximo do serviço, estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes do mecanismo acima referido, fixando o montante máximo dos encargos a suportar e o universo das carreiras/categorias onde os mesmos podem ter lugar, bem como, querendo, a desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade que os/as trabalhadores/as devam cumprir ou executar;

Considerando que ao longo dos últimos anos, em especial desde 2018, as atribuições da Agência têm vindo a ter um aumento significativo, exigindo cada vez mais uma capacidade de resposta às diversas solicitações, a qual, apenas com o esforço e dedicação dos trabalhadores da APA tem sido possível, sendo de toda a justiça que tal empenho seja devidamente reconhecido;

Determino que:

1. No ano de 2023, e sem prejuízo das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, será aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:
 - a) Uma menção máxima relativa ao biénio 2021/2022, ou
 - b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas relativas aos biénios 2019/2020 e 2021/2022, desde que a avaliação do Biénio 2019/2020 não tenha sido considerada para efeitos de alteração de posição remuneratória obrigatória;

2. Não são abrangidos por esta alteração gestonária os trabalhadores que:
- a) Alterem com efeitos a 01.01.2023 a posição remuneratória por aplicação da regra de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório;
 - b) Tenham estado em exercício de funções em cargo dirigente nos biénios em consideração, ou em parte deles, ou estejam na presente data;
 - c) Que não tenham sido avaliados pela APA nos biénios em consideração;
 - d) Que não exercem na presente data funções na APA.
 - e) Cujo desempenho relativo ao biénio 2021/2022 não tenha sido avaliado com base em objetivos e competências nem através de ponderação curricular.
3. Nos termos do art.º 156 da referida LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária é feita do seguinte modo:
- a) Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios atrás determinados, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.
 - b) Em face dessa ordenação, e até ao limite do montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador, contudo atendendo a que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8/2, esta alteração só pode efetivar-se até ao limite de 5% do universo de trabalhadores avaliados relativamente ao biénio 2021/2022.
4. Os montantes máximos dos encargos a suportar com as alterações em causa são os seguintes:

Carreira	Montante máximo
Assistente Operacional e Fiscal de Obras	9 600 €
Assistente Técnico, Técnico de Informática e Vigilante da Natureza	65 800 €
Técnico Superior, Especialista de informática e Investigador Auxiliar	199 100€

5. Caso haja valores remanescentes numa determinada carreira os mesmos podem transitar para outra carreira
6. Fica a Divisão de Recursos Humanos e Formação do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, encarregue de me apresentar, após conclusão da avaliação de desempenho do biénio 2021/2022, a lista dos trabalhadores que cumpram os critérios estabelecidos, ordenados, por carreira, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação de desempenho (biénio 2021/2022).
7. Nos termos do nº 5 do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica.

APA, I.P., 2 de fevereiro de 2023.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta